OFÍCIO N.....

LEI Nº 875, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de NCR$-2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos) - destinado a pagar parte do transporte de alunos que residem no -- Distrito de Laras, viajarem para Laranjal Paulista onde frequentaram o Ginásio Estadual "Cesario Carlos de Almeida", e dos alunos- que residem em Laranjal Paulista e frequentaram o Instituto de Educação "Plinio Rodrigues de Moraes" em Tietê, conforme contrato firmado com os senhores Joquim Silveira e João Batista Delazari.

ARTIGO 2º) - O presente crédito será coberto com os recur-- sos provenientes do excesso de arrecadação no corrente exercicio, com vigencia até o exercício de 1969.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de dezembro - de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 20-dezembro-1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 58-V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 20-12-1968.

Benjamim Sposito
Escriturario